

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM
Escola Superior Agrária de Santarém

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

- Assembleia da Escola -



**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO
PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

Preâmbulo: O atual regulamento destina-se a regulamentar a conclusão do processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESAS, de acordo com o solicitado pela Mesa Eleitoral do ato eleitoral de 3 de Novembro de 2021, na Ata nº3/2021.

Este Regulamento reporta-se aos estatutos da ESAS em vigor, de acordo com a norma transitória aprovada pela AE de 15 de Dezembro de 2021, que altera a redação do nº 1 do artigo 35º dos referidos estatutos e, diz respeito à eleição dos representantes do corpo docente no Conselho Pedagógico para todos os cursos em funcionamento na ESAS e aos representantes dos estudantes no referido conselho para o curso de Mestrado em Tecnologia Alimentar e de todos os curso Técnicos Superiores Profissionais.

Artigo 1º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral conducente à constituição de novo conselho pedagógico deve ser desencadeado 60 dias consecutivos antes do final do mandato do órgão eleito.
2. O início do processo eleitoral reporta-se ao dia indicado no calendário eleitoral para a afixação do regulamento e calendário eleitoral.
3. Compete ao diretor da Escola a realização das diligências necessárias ao processo eleitoral referido no número anterior.
4. O processo eleitoral é dirigido por uma mesa eleitoral, designada pelo diretor, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5º deste regulamento.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior Agrária de Santarém

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1. Na eleição dos representantes dos docentes, são eleitores e elegíveis todos os docentes, de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 4º.
2. Na eleição dos representantes dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes regularmente inscritos no curso de Mestrado em Tecnologia Alimentar e nos cursos Técnico Superior Profissional a funcionar na ESAS, nos termos do disposto no nº3 do artigo 4º.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais é assegurada pelo diretor da escola, que procederá igualmente à sua divulgação.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia indicado no calendário eleitoral.

Artigo 4º

Candidaturas

1. As candidaturas constituem-se por listas e por corpos.
2. As listas dos docentes são constituídas por:
 - 2.1 - um representante de cada um dos cursos de Licenciatura em funcionamento na Escola;
 - 2.2 . - um representante de cada um dos Mestrados em funcionamento na Escola;
 - 2.3 -por dois docentes que representam todos os cursos Técnicos Superiores Profissionais:
3. As listas do corpo dos estudantes são compostas por:
 - 3.1- dois representantes do curso de Mestrado em Tecnologia Alimentar;
 - 3.2 - dois estudantes que representam todos os cursos Técnicos Superiores Profissionais.
4. As listas de candidatura deverão conter o nome e a assinatura de cada candidato, sendo que cada curso apresentará a sua própria lista.
5. Por cada membro eleito, pressupõe-se a eleição de um suplente.
6. Nenhum candidato pode apresentar candidatura em mais de uma lista.
7. Cada lista poderá indicar o respetivo representante na assembleia de voto.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM **Escola Superior Agrária de Santarém**

8. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo nos serviços de pessoal da escola, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
9. A cada lista é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.
10. Caso não sejam apresentadas candidaturas, nas listas referidas no ponto 2 ou 3 a eleição será nominal, sendo elegíveis todos os eleitores com exceção dos que, tendo solicitado dispensa, obtenham deferimento.
11. O pedido de dispensa a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao diretor, devidamente fundamentado e entregue nos serviços de pessoal até 72 horas antes do início do ato eleitoral.



Artigo 5º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorre perante uma mesa eleitoral, constituída pelos elementos da mesa eleitoral a que se refere o n.º 3 do artigo 1º.
2. A mesa eleitoral referida no número anterior é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.
3. O horário de funcionamento da assembleia de voto é ininterrupto, das 11h00 às 20h00.
4. São distribuídas à mesa eleitoral cópias dos cadernos eleitorais.
5. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa eleitoral.
6. Os boletins de voto, devidamente identificados são separados de acordo com o artigo 4º do presente regulamento.
7. Nas eleições nominais, o número de elementos assinalados no boletim de voto deverá ser igual ao número de lugares a preencher.

Artigo 6º

Regime de votação

Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM **Escola Superior Agrária de Santarém**

Artigo 7º

Continuidade das operações eleitorais

A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento.



Artigo 8º

Contagem dos votantes e boletins

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 9º

Ata

Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

Artigo 10º

Boletins de voto objeto de reclamação

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo presidente da mesa eleitoral, sendo-lhes apensos os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 11º

Divulgação dos resultados

Imediatamente após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral deverá publicá-los, através de edital.

Artigo 12º

Apuramento dos eleitos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Escola Superior Agrária de Santarém

1. No prazo de vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral elabora a ata final do ato eleitoral.
2. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, garantindo a representatividade de todos os cursos, nos termos dos estatutos.
3. Em caso de empate na eleição nominal prevista no n.º 11 do artigo 4º, será eleito o elemento com maior antiguidade na ESAS. Caso o empate se mantenha, no caso dos docentes será eleito o que tiver maior antiguidade na categoria e para os estudante o desempate é efetuado por ordem alfabética.
4. A ata final da mesa eleitoral deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.
5. Na situação prevista no n.º 11 do artigo 4º, para os membros do corpo dos docentes, verificando-se eleição simultânea em vários cursos, prevalece a eleição no curso em que o eleito tiver carga horária superior.
6. A ata final da mesa eleitoral deverá ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.



Artigo 13º

Reclamações

Os prazos para as reclamações referentes aos diferentes atos do processo eleitoral deverão constar do calendário eleitoral.

Artigo 14º

Homologação dos resultados eleitorais

No prazo de quarenta e oito horas, a mesa eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição ao presidente do IPS, para homologação.

Artigo 15º

Entrada em funcionamento

Após a eleição dos membros do conselho pedagógico, o anterior presidente assume, transitoriamente, a presidência, até à eleição do novo presidente.